

Art. 61. Não farão jus à percepção da gratificação o Vice-Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar e o Vice-Procurador-Geral de Justiça pelo exercício das funções típicas afetas aos respectivos Procuradores-Gerais.

Art. 62. Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

- I - substituição em feitos determinados;
- II - atuação conjunta de membros do Ministério Público da União;
- III - atuação em regime de plantão;
- IV - atuação em ofícios durante o período de férias coletivas;
- V - atuação durante o período de gozo do abono pecuniário previsto no § 3º do art. 220, segunda parte, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

§ 1º A gratificação não será devida ao Promotor de Justiça Adjunto, salvo quando, tendo sido designado para ofício de Promotoria de Justiça, acumular, no mesmo período, também em razão de designação, um segundo ofício.

§ 2º Não será devido o pagamento de mais de uma gratificação pelo acúmulo simultâneo de ofícios.

Art. 63. O pagamento da gratificação de que trata este capítulo pressupõe a existência de ato oficial de designação, expedido pelo Procurador-Geral de cada ramo ou por membro com delegação.

Art. 64. No Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a substituição com acúmulo em unidades distintas poderá implicar o pagamento da gratificação por acumulação de ofícios.

CAPÍTULO VII

Das disposições especiais

Art. 65. Não se aplica o disposto neste regulamento às funções de:

- I - Corregedor-Geral;
- II - Ouvidor;
- III - Membros dos Conselhos Superiores de cada ramo;
- IV - Membros em exercício de funções junto à Administração Superior de cada ramo ou junto ao CNMP; e

V - Procuradores-Chefes e Coordenadores Administrativos.
Art. 66. Nos termos do art. 2º da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, não será devida a gratificação pelo exercício cumulativo da titularidade dos seguintes ofícios:

I - Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão;

II - Membros das Câmaras de Coordenação e Revisão; III - Procurador Regional Eleitoral e Promotor de Justiça Eleitoral; e

IV - no Conselho Administrativo de Defesa Econômica, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 12.529/2011.

Parágrafo único. O disposto no caput não obsta o pagamento da gratificação, nas hipóteses dos incisos I, III e IV, quando houver designação para estes ofícios em substituição que importe acumulação, observadas as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

Art. 67. Com a entrada em vigor deste regulamento, consideram-se distribuídos às unidades os ofícios:

I - de Subprocurador-Geral da República, Subprocurador-Geral do Trabalho, Subprocurador-Geral de Justiça Militar e Procurador de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em número equivalente ao de cargos da respectiva classe;

II - de Procurador Regional da República, Procurador Regional do Trabalho, Procurador de Justiça Militar e Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em número equivalente ao de cargos da respectiva classe;

III - de Procurador da República, Procurador do Trabalho e Promotor de Justiça Militar, em número equivalente, por unidade, ao número máximo de cargos que ali já tiveram lotação efetiva.

§ 1º O Procurador-Geral de cada ramo, observados os critérios deste artigo, fixará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor deste regulamento, os quadros efetivos de ofícios das unidades.

§ 2º No Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a distribuição de ofícios entre as unidades, em número correspondente ao de cargos providos na classe inicial da carreira, dar-se-á em até 1 (um) ano a partir da publicação desta regulamentação.

Art. 68. Uma vez estabelecidos os quadros efetivos de cada unidade, considerar-se-ão:

- I - providos, ofícios em número equivalente ao de membros em exercício em cada unidade, compondo seu quadro real;
- II - vagos, ofícios em número equivalente à diferença entre o quadro efetivo e o quadro real, por unidade;
- III - não distribuídos, aqueles que não tiverem sido ainda integrados aos quadros efetivos de qualquer unidade.

Art. 69. O Conselho Superior de cada ramo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, disporá sobre:

I - os critérios para organização das unidades, fixação das atribuições de seus ofícios e sua distribuição entre divisões, onde houver;

II - regras e procedimentos de formação das listas de substituição locais, estaduais e nacionais e das respectivas propostas encaminhadas pelas unidades e, ainda, sobre o que dispõem os arts. 49, § 1º, e 50 deste regulamento;

III - regras relativas ao exercício das atribuições no período a que se refere o art. 220, § 2º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

IV - procedimentos de impugnação das listas de substituições;

V - regras e procedimentos relativos à distribuição de feitos nas unidades;

VI - regras e procedimentos relativos ao funcionamento dos colégios das unidades;

Art. 70. Até que se ultime a organização das unidades e o estabelecimento das atribuições na forma deste regulamento, aplicam-se as normas internas que atualmente regem a matéria dentro de cada ramo do Ministério Público da União, desde que não conflitem com este regulamento.

Art. 71. O Secretário-Geral do Ministério Público da União expedirá instrução normativa para o pagamento da gratificação de que trata a Lei nº 13.024/2014, nos termos e a partir da vigência deste regulamento, podendo os Diretores-Gerais de cada ramo baixarem ordens de serviço complementares.

Art. 72. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato Conjunto, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 73. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, vedada a aplicação de efeitos retroativos.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 64, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao 2º quadrimestre de 2014, conforme anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1.00	
		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		3.115.720.424,23	9.229.308,16
Pessoal Ativo		2.644.971.878,51	6.249.605,54
Pessoal Inativo e Pensionistas		470.748.545,72	2.979.702,62
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		440.591.872,14	357.906,83
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		29.691.966,35	357.906,83
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		410.899.905,79	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		2.675.128.552,09	8.871.401,33
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			2.683.999.953,42
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		676.655.840.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,40	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%		4.059.935.040,00	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%		3.856.938.288,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,54%		3.653.941.536,00	

Fonte: Sistema SIAFI Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 16/setembro/2014 e hora de emissão 15h e 30m.

Nota: Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010. Valores expressos em unidade de Real, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;



b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		R\$ 1.00
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		473.504.464,50	886.160,64	
Pessoal Ativo		404.397.641,84	549.084,10	
Pessoal Inativo e Pensionistas		69.106.822,66	337.076,54	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		68.443.753,14	25.784,54	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		13.419.193,01		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		55.024.560,13	25.784,54	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		405.060.711,36	860.376,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		405.921.087,46		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		676.655.840.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,0600		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF e Decreto nº 6.334/2007) - 0,092%		622.523.372,80		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%		591.397.204,16		
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,0828%		560.271.035,52		

Fonte: Sistema SIAFI Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 16/setembro/2014 e hora de emissão 15h e 30m.
Nota: Valores expressos em unidade de Real, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

PORTARIA Nº 739, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Portaria PGR/MPF nº 501, de 14/9/2011, que dispõe sobre a redução da carga de trabalho e unificação dos mandatos dos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição legais conferidas pelo art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, incisos II e III, da Portaria PGR/MPF nº 501, de 14/9/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ?....."

I - ?....."

II - Os Procuradores-Chefes das Procuradorias da República dos Grupos I e II estarão dispensados das audiências judiciais e não receberão autos administrativos e judiciais;

III - Os Procuradores-Chefes das Procuradorias da República dos Grupos III e IV estarão dispensados das audiências judiciais e terão redução de 50% (cinquenta por cento) da movimentação processual ordinariamente cometida ao ofício ocupado.

- a) REVOGADO.
b) REVOGADO.
c) REVOGADO." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 740, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Delega competência aos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.008398/2011-38, resolve:

Art. 1º Delegar aos Procuradores-Chefes do Ministério Público Federal a designação de membros em substituição para fins de acumulação de ofícios no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 199, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000177.2014.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de agentes comunitários de saúde sem concurso público, através do desvirtuamento na contratação de temporários a que alude o art. 37, IX da Constituição da República.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000177.2014.01.006/7-603, em face do MUNICÍPIO DE MARICÁ, com endereço na Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.064713/14-29, que tem como interessados: Reinaldo Costa e Rayssa Leite de Castro Tomas da Silva, haja vista denúncia de prática de nepotismo no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES